

**Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo**

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2025.77998	24126055	37,8587 Ha	23/10/2025 a 23/10/2028
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
EPR LITORAL PIONEIRO S.A.		Não se aplica	51.137.031/0001-20
Município de referência		Coordenadas de referência	
JACAREZINHO / PR		-23,190730755   -49,995656433	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

**Responsáveis Técnicos**

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
JAMERSON RODRIGO DOS PRAZERES CAMPOS	Elaborador	1506788025	1720253139701

**Dados dos imóveis rurais**

Não se aplica.
----------------

**Volumetria autorizada**

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	144,8519	5.483,9034	m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	71,5455	2.708,6192	m <sup>3</sup>

**Detalhamento da volumetria autorizada**

Tora(m <sup>3</sup> )	
Tora(m <sup>3</sup> ) / Alchornea glandulosa / Tanheiro / 222,3063 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Guazuma ulmifolia / Cambá-acã / 11,1694 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Peltophorum dubium / Amendoim / 29,2486 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Bauhinia longifolia / Unha-de-boi / ,4657 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Myrcia splendens / Guamirim-de-folha-fina / ,2883 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Nectandra oppositifolia / Canela-amarela / 31,6499 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Pterogyne nitens / Amendoim / 102,1214 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Phytolacca dioica / Ceboleiro / 672,6410 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Schizolobium parahyba / Bacuva / 11,4892 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Salix humboldtiana / Chorão / ,2460 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Centrolobium tomentosum / Araribá-amarelo / ,7886 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Machaerium scleroxylon / Bico-de-pato / 22,7436 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Machaerium paraguariense / Jacarandá-branco / 148,8137 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Syagrus romanzoffiana / Jerivá / ,3699 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Parapiptadenia rigida / Angico-vermelho / 97,8488 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Cordia trichotoma / Aritu / 81,1415 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Machaerium stipitatum / Jacarandá / 1,0085 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Cenostigma pluviosum / Caatinga-de-porco / 4,5248 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Bauhinia forficata / Pata-de-vaca / ,7356 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Ocotea puberula / Canela-branca / 79,4306 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Schinus molle / Aroeira-salsa / ,6269 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Senna macranthera / Amarelinho / ,1991 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Ficus guaranitica / Figueira-brava / 10,7560 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Araucaria angustifolia / Araucária / ,4364 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Luehea divaricata / Açoita-cavalo / 41,2067 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Cedrela fissilis / Cedro-rosa / ,5821 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Tapirira guianensis / Capiúva / 38,0291 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Tabebuia roseo-alba / Ipê / ,4069 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Acrocomia aculeata / Bocaiúba-de-são-lourenço / ,6761 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Inga vera / Ingá / ,6802 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Enterolobium contortisiliquum / Araribá / ,2894 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Cybistax antisiphilitica / Caroba / ,2635 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Bougainvillea glabra / Bugãvilha / 92,5551 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Piptadenia gonoacantha / Angico-branco / 30,4366 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Ceiba speciosa / Paineira / 15,3920 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Persea pyrifolia / Abacateiro / 3,4079 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Nectandra membranacea / Canela-fogo / ,1136 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Piptocarpha axillaris / Vassoura-preta / 1,3137 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Machaerium hirtum / Sete-cascas / 4,5322 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Luehea candicans / Açoita-cavalo / ,5593 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Citharexylum myrianthum / Jacataúva / 104,5962 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Tabernaemontana catharinensis / Jasmim / 12,1337 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Solanum mauritianum / Fumo-bravo / ,1690 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Handroanthus chrysotrichus / Ipê-amarelo / 21,9455 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Handroanthus heptaphyllus / Ipê-roxo / 33,3911	Tora(m <sup>3</sup> ) / Handroanthus spp. / Não cadastrado / 2,0235 m <sup>3</sup>

m <sup>3</sup>	
Tora(m <sup>3</sup> ) / Handroanthus impetiginosus / Ipê-rosa / 13,9956 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Machaerium nyctitans / Bico-de-pato / ,3763 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Moquilea tomentosa / Não cadastrado / ,1485 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Dahstedtia muehlbergiana / Guaianã / 758,1394 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Cordia americana / Guajuvira / ,2062 m <sup>3</sup>	
<b>Produtos sem indicação de espécie</b>	
Lenha(m <sup>3</sup> ) / 5.483,9034 m <sup>3</sup>	

<b>Condicionantes</b>	
<b>Gerais</b>	
1.01 1 Esta	Autorização Florestal, está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.
1.02 1 O	início da supressão da vegetação só poderá ser realizada após aprovação do Plano de Resgate de Flora.
1.03 1 Fica	vedada, até emissão de DUP complementar e envio ao IAT, a supressão da vegetação nos polígonos não incluídos nos decretos de utilidade pública: Portaria 096, de 27 de outubro de 1979; Decreto 20671, de 24 de julho de 1970; Decreto 1736, de 27 de dezembro de 1979; Decisão SUROD n° 712, de 01 de julho de 2025; Decisão SUROD n° 887, de 29 de julho de 2025; Decisão SUROD n° 891, de 29 de julho de 2025; Decisão SUROD n° 892, de 30 de junho de 2025; Decisão SUROD n° 894, de 30 de julho de 2025; Decisão SUROD n° 895, de 30 de julho de 2025; Decisão SUROD n° 903, de 01 de agosto de 2025; Decisão SUROD n° 906, de 01 de agosto de 2025; Decisão SUROD n° 919, de 06 de agosto de 2025; Decisão SUROD n° 1.051, de 3 de setembro de 2025;
1.04 1 A	supressão da vegetação nativa localizada nas áreas pendentes de obtenção de DUP só poderão ocorrer após a apresentação de tais documentos a este Órgão Ambiental;
1.05 1 A	supressão de vegetação em APP de nascente, localizada sob as coordenadas geográficas: 603464.15 E, 7432497.07 S; 594727.85 E, 7409423.63 S; 605019.22 E, 7436933.32 S, Fuso 22 K, fica condicionada à outorga do direito de uso de recurso hídrico.
1.06 1 Fica	excluído desta autorização, o polígono com área de 0,23 hectares informado no quadro 4.1, página 28 do inventário florestal, por se localizado dentro da Unidade de Conservação Parque Ecológico Municipal Dr. Marciano de Barros.
1.07 Fica vedada a	intervenção na área pendente de manifestação conclusiva do IPHAN e a respectiva publicação da homologação no diário oficial da união, até manifestação final e encaminhamento da decisão.
1.08 1 Implantar	na área de influência do Parque Ecológico Municipal Platinense, em Santo Antônio da Platina/PR: Passagens de Fauna (superiores e subterrâneas), Construção de cercas direcionadoras da fauna; Elaboração de programa de recuperação de áreas eventualmente degradadas; Instalação de barreiras acústicas e visuais; sinalização especial de trânsito e redutores de velocidade; Implantação de Programa de educação ambiental voltado a comunidade local e trabalhadores da obra para sensibilização quanto a importância da preservação do Parque.
1.09 1 Apresentar	proposta de compensação Ambiental pelo Art. 17 da Lei Federal n° 11.428/2006, devido a supressão, de acordo com a Instrução Normativa n° 16, de 24 de abril de 2025, ou outra que vier a substituir ; Prazo de 90 dias.

1.10 1 Apresentar proposta de compensação pela supressão de 907 árvores nativas isoladas e Prazo de 90 dias.
1.11 1 Realizar o monitoramento, salvamento e resgate de fauna silvestre e da fauna atropelada, conforme autorização ambiental nº 63398.
1.12 1 No caso de o empreendimento atingir áreas de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá, autorizado pelo proprietário, prover assistência técnica às suas expensas, para regularizar a inscrição e a retificação da declaração dos dados do imóvel rural na plataforma do SICAR de acordo com o art. 29 da Lei 12.651/2012 e normas do IAT, ou outras que venham a substituí-las;
1.13 1 Deverá ocorrer, às expensas do empreendedor, a regularização das áreas de reserva legal afetadas pelo empreendimento, e encaminhamento de relatório do andamento ao IAT- Prazo 120 dias.
1.14 1 Em casos excepcionais, quando a APP exercer adicionalmente o papel de reserva legal, justificada a utilidade pública e a inexistência de alternativa locacional e técnica, deverá ser providenciada a compensação cumulativa da RL por realocação, a compensação por intervenção em APP e a compensação pela supressão art. 17 da Mata Atlântica;
1.15 1 Deverá ser realizada, como medida de compensação, a recomposição de área de app afetada na mesma sub-bacia hidrográfica e prioritariamente na área de influência do empreendimento.
1.16 1 A supressão da vegetação deverá ser acompanhada por profissional habilitado, conforme respectivo Conselho de Classe, devidamente acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica e ART de execução da exploração.
1.17 1 Encaminhar Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela exploração e Após emissão da AF.
1.18 1 Ao finalizar a supressão, o empreendedor deverá apresentar Relatório de Exploração com as informações da conclusão da supressão, incluindo a volumetria explorada.
1.19 1 Deverão ser recuperadas as áreas a serem alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive canteiro de obras, devendo ao seu término ser apresentado relatório de recuperação, retornando as condições originais do terreno, nos moldes da Portaria IAT 17/25 ou outra que venha a substituí-la.
1.20 1 O Relatório de Exploração deverá contemplar mapa georreferenciado de uso e ocupação do solo, com destaque para o respectivo polígono de supressão, apresentando os respectivos arquivos vetoriais (.shp, .kmz, .kml ou .json), bem como laudo de cubagem da volumetria explorada, destinação do material suprimido, cópia da Autorização de Exploração emitida.
1.21 1 Relatório de Exploração deverá ser apresentado, via eProtocolo, em até (90) noventa dias após o término da validade da Autorização de Exploração - UAS.
1.22 1 Após realizar a supressão devidamente autorizada, o detentor da Autorização de Exploração deverá fazer o registro da exploração no SINAFLORE+, informando o volume efetivamente explorado, para gerar os créditos no sistema DOF e possibilitar as respectivas transações florestais.
1.23 1 Deverá ser atendida a reposição florestal obrigatória decorrente das autorizações florestais emitidas, conforme Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995.
1.24 1 Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa, só poderão ser transportados com o respectivo Documento de Origem Florestal e DOF, conforme legislação vigente.
1.25 1 Fica terminantemente proibido ao solicitante adentrar na área de terceiros, sem

autorização formal e escrita do proprietário/possuidor, adicionado à apresentação da certidão da matrícula ou transcrição imobiliária emitida pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse.
1.26 1 É expressamente proibido o corte de outras áreas/árvores além das que foram aqui autorizadas;
1.27 1 Deverá ser garantido o trânsito e o acesso dos moradores durante a implantação e operação do empreendimento. Nenhuma propriedade deverá ficar sem acesso.
1.28 1 Garantir a publicidade aos proprietários/posseiros de imóveis diretamente afetados, quanto às expectativas de início, andamento da obra e conclusão, por meios formais de comunicação;
1.29 1 Após o resgate e salvamento do germoplasma de todas as espécies classificadas como endêmicas, raras, ameaçadas de extinção e/ou legalmente protegidas, deverá ser enviado um relatório detalhando a destinação do material por espécie, com as respectivas coordenadas geográficas, e indicando a marcação das espécies, com estacas ou placas no caso das epífitas, no prazo máximo de seis meses após a emissão da anuência;
1.30 1 Caso a realocação de flora seja efetuada em propriedade alheia, é necessário anuência do(s) proprietário(s).
1.31 1 Os indivíduos de bromeliáceas e epífitas encontrados no local deverão ser realocados para remanescentes de vegetação nativa próximos aos locais de supressão, preferencialmente em áreas de preservação permanente e reserva legal.
1.32 1 O produto florestal madeireiro, tora e lenha, deverão ser armazenados em um pátio devidamente cadastrado.
1.33 1 Fica expressamente proibido o uso de fogo, bem como o depósito de qualquer tipo de material em áreas de APP.
1.34 1 Implantar, em todas as frentes de obra, placas ou similares para identificação e/ou orientação sobre o empreendimento, bem como placas ou similares, específicas, informando que o empreendimento é licenciado ambientalmente, e quais as licenças e autorizações foram emitidas.
1.35 1 A supressão da vegetação deverá ocorrer de forma a direcionar o deslocamento e afugentamento da fauna para áreas seguras e favorecer a fuga espontânea dos animais, reduzindo a necessidade de resgate e manipulação de espécimes.
1.36 1 A velocidade da supressão deve ser controlada a fim de que os animais tenham tempo suficiente para se deslocar dentro das áreas manejadas, e que estas sejam adequadas para o seu recebimento;
1.37 1 Em caso de registro de ninhos de aves nativas, interromper as atividades de supressão até que os espécimes possam ser manejados.
1.38 1 Quando for identificada a presença de ninho ativo e inativo na árvore, estes devem ser avaliados quanto a presença de ovos ou ninhegos, caso o ninho esteja ocupado, a árvore deverá ser sinalizada e o corte desta só poderá ser feito após a saída do(s) animal(s).
1.39 1 Em caso de registro de ninhos de aves ameaçadas de extinção, informar ao setor de Fauna do Instituto Água e Terra e interromper as atividades de supressão na área onde foi localizado o ninho;
1.40 1 Realocar as colmeias ativas de abelhas nativas, sempre que necessário.
1.41 1 Em caso de vencimento antes de finalizado a supressão de vegetação, solicitar a renovação da autorização ambiental 63398 referente a autorização para afugentamento, salvamento e resgate de fauna.

1.42 1 É	vedada a supressão de qualquer tipo de vegetação fora dos limites estabelecidos nesta autorização e na Licença ambiental simplificada n° 009143.
1.43 1 Antes	do corte das árvores, deve ser feita uma varredura/vistoria, e caso sejam observados animais silvestres, colmeias, ninhos ativos ou inativos, a equipe de resgate deverá ser comunicada imediatamente.
1.44 1 A	constatação, em qualquer tempo de ocorrência de danos ambientais durante a erradicação das árvores, implicará na imediata interdição do corte da vegetação e embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitos às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental independentemente da obrigação de reparos aos danos causados.
1.45 1 Qualquer	alteração que implique no aumento da área de vegetação a ser suprimida ou que esteja fora dos limites da área do polígono inicialmente autorizado, deverá ser previamente submetida a novo requerimento de Autorização de Exploração - UAS, cabendo ao IAT efetuar nova análise.
1.46 1 A	concessão desta Autorização não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
1.47 1 Fica	assegurado ao IAT e Instituto Água e Terra o direito de fiscalizar o cumprimento das condicionantes supracitadas, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser exercido pelo IAT, como decorrência da legislação ambiental federal e estadual aplicável.
1.48 1 No	caso de constatação de áreas suprimidas fora da área autorizada delimitada na plataforma, o requerente estará sujeito às sanções legalmente previstas, em especial a Lei Federal n° 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) cominado com o Decreto Federal 6.514/2008.
1.49 1 A	solicitação para eventual renovação do prazo de validade da UAS, deverá ser protocolada pelo requerente na plataforma SINAFLOR+, acompanhada de justificativa técnica no prazo máximo de 120 dias do vencimento.
1.50 1 Deverá	ser fixada em local visível no empreendimento, cópia desta Autorização Florestal.

<b>Histórico</b>	
<b>Ação</b>	<b>Data do Protocolo</b>
Autorização Emitida	23/10/2025 - 13:43:42



Documento assinado eletronicamente por Jose Volnei Bisognin, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Jacarezinho, em 23 de outubro de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202577998>